**PROJETO DE LEI N° 016, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E FARMACÊUTICO, INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por processo seletivo simplificado, para atuar como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** e **FARMACÊUTICO,** ambos **CLASSE A**, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Técnico em enfermagem | EF10 | A | 01 | 40h semanais | R$3.109,91 |
| Farmacêutico | EF10 | A | 01 | 30h semanais | R$3.109,91 |

**§1º.** Além do salário básico especificado no caput, o contratado no cargo de Técnico em enfermagem fará jus ao adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal n°1.176/2018.

**§2º.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**§3º.** Descrição do Cargos, condições de trabalho e requisitos mínimos para contratação:

I - CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Realizar procedimentos de enfermagem mais simples;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Procedimentos de enfermagem mais simples como, curativos, aplicação de medicação, aplicação de vacinas, verificação de sinais vitais (pressão arterial e temperatura), verificando o peso e altura, medidas de higiene e conforto do paciente, limpeza de material, preparo e esterilização de material; assistir ao enfermeiro nos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e comunitária; fazer a triagem do paciente como - identificar o paciente, solicitar seu estado geral, verificar TAX/PA/P; observar o limite de fichas de atendimento; oferecer informações precisas ao paciente, médico e enfermeira; fazer anotações nas fichas dos pacientes após as consultas; revisar os consultórios antes e após as consultas médicas no sentido de oferecer condições de atendimento médico; repor material para atendimento médico e da enfermagem; executar serviços afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40,0 horas;

B) OUTRAS: Sujeito a plantões e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, Formação de Técnico de Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

B) IDADE: Mínima de 18 anos.

II - CARGO DE FARMACÊUTICO:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE FARMACÊUTICO: Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE FARMACÊUTICO: Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; faz análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças; efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE FARMACÊUTICO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FARMACÊUTICO:

A) INSTRUÇÃO: Curso superior de Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF

B) IDADE: Mínima de 18 anos.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a supressão imediata, emergencial e inadiável de servidores junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em decorrência da alta demanda decorrente do Novo Coronavírus.

**Art. 3º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao Contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** Ambas as contratações serão pelo prazo de 08 (oito) meses, entre maio e dezembro de 2021.

**Art. 4º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar os cargos temporários citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021, Lei Municipal nº 1120, de 28 de julho de 2017, a ação Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, no Programa 0071 – Prevenção e Controle de Doenças.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1295, de 25 de setembro de 2020, a ação Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, no Programa 0071 – Prevenção e Controle de Doenças.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, na seguinte dotação:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0071 Prevenção e Controle de Doenças

10.301.0071.2109 Enfrent. Emerg. de Saúde Púb. Decor. do Coronavírus

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 690900 (0040 - ASPS) R$ 70.600,00

3.3.3.90.46.00000000 Auxílio-alimentação

Conta nº 691000 (0040 - ASPS) R$ 3.400,00

**Art. 8º** Para atender a despesa prevista no artigo anterior servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2020, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), do Recurso 0001 – Livre.

**Art. 9º** Fazem parte da presente Lei, como anexo I e II, as minutas dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 12 de abril de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 016, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação emergencial de um Técnico em Enfermagem e um Farmacêutico, ambos pelo período de oito meses, para suprir os serviços de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, muito precisamente, no atendimento junto ao Posto de Saúde do Município.

O Município conta atualmente com 3 técnicas de enfermagem e uma farmacêutica, todas desempenhando suas funções diretamente no Posto de saúde, visando o atendimento direto da população lucenense, tanto na triagem, nos atendimentos, quanto na dispensação de medicamentos.

Como é de conhecimento geral, a demanda da área da saúde aumentou de forma considerável, quase que caótica, nos últimos meses, obrigando o Executivo a rever a quantidade de servidores disponíveis para o atendimento junto à Secretaria de Saúde, a fim de garantir um atendimento de qualidade à população, principalmente neste momento em que as incertezas já tomam conta do cotidiano de qualquer cidadão brasileiro. Deste modo, pretende o Executivo, por meio deste projeto de lei, amenizar um pouco a situação gerada pela pandemia, agilizando e melhorando o atendimento primário básico de quem procura o sistema público de saúde.

A contratação temporária de excepcional interesse público está prevista na Constituição Federal e visa a atender a situações de emergência como é o caso, a fim de se suprir temporariamente uma demanda, bem como, possibilitar a análise da necessidade de tornar tal despesa efetiva para o ente público. Neste sentido, segue a previsão da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Resta demonstrada a necessidade de efetivação desta contratação temporária em decorrência do cenário atual, uma vez que a quantidade de cidadãos lunecenses infectados até o início de fevereiro de 2021 era de 180 confirmações e nos primeiros dias de abril, já passavam de 359 pessoas positivadas no município. O número quase dobrou em pouco de um mês e a preocupação é que este número continue subindo. Já não existem vagas para internações em Hospitais da Região, do Estado ou do País, por isso, a preocupação em ampliar os atendimentos junto ao Posto de Saúde (que é o primeiro atendimento do paciente infectado), bem como diminuir a espera destes na Unidade, a fim de tentar diminuir a quantidade de casos mais graves que venham a necessitar de internações. O diagnóstico precoce não garante a sobrevida do paciente, mas busca a imediata redução de circulação do vírus.

Deste modo, é inegável a necessidade de contratação emergencial de dois profissionais para atuarem na linha de frente de combate ao COVID-19, bem como, quaisquer outras enfermidades que a população lucenense venha a apresentar. Para tanto, contamos com a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. Conforme Lei Municipal N°808/2012, cuja descrição do Cargo, condições de trabalho e requisitos mínimos para contratação são os que seguem:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Realizar procedimentos de enfermagem mais simples;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Procedimentos de enfermagem mais simples como, curativos, aplicação de medicação, aplicação de vacinas, verificação de sinais vitais (pressão arterial e temperatura), verificando o peso e altura, medidas de higiene e conforto do paciente, limpeza de material, preparo e esterilização de material; assistir ao enfermeiro nos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e comunitária; fazer a triagem do paciente como - identificar o paciente, solicitar seu estado geral, verificar TAX/PA/P; observar o limite de fichas de atendimento; oferecer informações precisas ao paciente, médico e enfermeira; fazer anotações nas fichas dos pacientes após as consultas; revisar os consultórios antes e após as consultas médicas no sentido de oferecer condições de atendimento médico; repor material para atendimento médico e da enfermagem; executar serviços afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40,0 horas;

B) OUTRAS: Sujeito a plantões e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, Formação de Técnico de Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

B) IDADE: Mínima de 18 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$3.109,91 (três mil cento e nove reais e noventa e um centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**§1º.** Além do salário básico especificado no caput, o contratado no cargo de Técnico em enfermagem fará jus ao adicional de insalubridade de **40%** (quarenta por cento) sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal n°1.176/2018.

**§2º.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de **08 (oito) meses**, entre maio e dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0071 Prevenção e Controle de Doenças

10.301.0071.2109 Enfrent. Emerg. de Saúde Púb. Decor. do Coronavírus

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **FARMACÊUTICO**. Conforme Lei Municipal N°808/2012, cuja descrição do Cargo, condições de trabalho e requisitos mínimos para contratação são os que seguem:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE FARMACÊUTICO: Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE FARMACÊUTICO: Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; faz análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças; efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE FARMACÊUTICO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FARMACÊUTICO:

A) INSTRUÇÃO: Curso superior de Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF

B) IDADE: Mínima de 18 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$3.109,91 (três mil cento e nove reais e noventa e um centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **30 (trinta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de **08 (oito) meses**, entre maio e dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0071 Prevenção e Controle de Doenças

10.301.0071.2109 Enfrent. Emerg. de Saúde Púb. Decor. do Coronavírus

3.3.1.90.04.00000000 Contratação por tempo determinado

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_